

É como voto.

Intimem-se os tribunais.

Brasília-DF, data registrada no sistema.

FLÁVIA PESSOA

Conselheira

ANEXO

RECOMENDAÇÃO Nº XXX, DE XXX DE XXX DE 2021.

Recomenda aos Tribunais brasileiros a adoção de medidas incentivadoras da prática de gravação de atos processuais, com vistas à melhoria da prestação jurisdicional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional de Justiça a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (artigo 103-B, § 4º, I, II e III, da CF);

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e efetividade processual, previstos no art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a importância de aumentar a efetividade dos procedimentos judiciais, por meio do aperfeiçoamento das estruturas de governança, infraestrutura, gestão e uso de procedimentos cibernéticos;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de atos processuais, reuniões, audiências e demais atividades por meio eletrônico, a exemplo do Portal PJe Mídias, disponível em <https://www.cnj.jus.br/sistemas/sistema-de-gravacao-de-audiencia-pje-midias/>;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos processuais, entre eles a audiência de instrução e julgamento, decorre de determinação constitucional insculpida no art. 93, IX, da CF;

CONSIDERANDO que o art. 367, da Lei 13.105/2015, regulamentou, de forma específica, a possibilidade de as audiências serem integralmente gravadas em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico, desde que assegure o rápido acesso das partes e dos órgãos julgadores e, ainda, que a gravação também poderá ser realizada diretamente por qualquer das partes, independentemente de autorização judicial.

CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ 211/2015, que prevê em seu art. 24, dentre os requisitos mínimos de nivelamento de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, a existência de solução de gravação audiovisual de audiências;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça fez publicar atos resolutivos sobre o Sistema Nacional de Gravação Audiovisual de Audiências, permitindo que áudios e vídeos das audiências sejam gravados e publicados em um portal da Internet e estejam disponíveis às partes, advogados, magistrados e demais operadores do Direito (Resolução CNJ n.105/2010 e Resolução CNJ n. 222/2016).

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo no 0000670-33.2021.2.00.0000, na XXª Sessão Ordinária, realizada em XX de XXX de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos tribunais brasileiros a gravação de atos processuais, sejam presenciais ou virtuais, com vistas a alavancar a efetividade dos procedimentos judiciais, por

meio do aperfeiçoamento das estruturas de governança, infraestrutura, gestão e uso de procedimentos cibernéticos.

Art. 2º Os tribunais poderão adotar solução disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em <https://www.cnj.jus.br/sistemas/sistema-de-gravacao-de-audiencia-pje-midias/>.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX

Presidente